

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR

Nº 3027– Ano 13 Quinta-feira, 28 de Julho de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Complementares.....	1
Leis.....	11
Decretos.....	12
Edital de Convocação.....	17
Editais de Débitos Fiscais.....	18
Resoluções.....	19
Aviso de Licitação.....	25

Leis Complementares

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 478, de 27 de julho de 2022.

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 12/99 e da Lei Complementar nº 14/99, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Insere na Lei nº14/1999, “CARGOS D O GRUPO- E”, que trata dos cargos efetivos da Estratégia da Saúde da Família – ESF, as seguintes modificações, referentes ao número de vagas dos cargos de Enfermeiro – ESF e Médico – ESF, mantendo-se inalterados os demais:

CARGO	ANEXO	GRUPO	CH SEMANAL	Nº DE VAGAS	Nº DE VRV
[...]					
Enfermeiro – ESF	I	E	40	65	8,0
Médico – ESF	I	E	40	60	20,2
[...]					
[...]					

Parágrafo único No tocante às atribuições dos cargos de cirurgião-dentista, enfermeiro, médico e técnico de enfermagem constantes do GRUPO – E, Estratégia da Saúde da Família – ESF, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - CIRURGIÃO DENTISTA - ESF:

“**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior, de natureza especializada, executar atividades profissionais da área da saúde, correspondentes à sua especialidade, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão, tais como: realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação, manutenção da saúde e ações de vigilância em saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, em todas as fases do desenvolvimento humano (infância, adolescência, idade adulta e terceira idade), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos, em geral, na saúde bucal, incluindo atendimento das urgências/emergências, cirurgias ambulatoriais (exodontia

dente decíduo-permanente-terceiro molar, cirurgia de lesão, entre outros), tratamento e diagnóstico endodôntico e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação/manutenção de próteses dentárias ou aparelhos ortodônticos com finalidade preventiva; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar tomadas radiográficas e revelação do filme radiográfico com finalidade diagnóstica individual; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e/ou Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de Saúde Bucal; registrar corretamente, nos sistemas de informação de âmbito federal, estadual ou municipal, os dados relacionados a execução dos serviços inerentes ao cargo e/ou função; participar do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde, elaborando normas técnicas e administrativas no município e desenvolver atividades gerenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.”

II- ENFERMEIRO - ESF:

“**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior, de natureza especializada, que consiste em realizar atenção à saúde (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento, reabilitação, manutenção da saúde, urgência/emergência e ações de vigilância em saúde) aos indivíduos e famílias do município, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), individual e coletiva, a indivíduos e a grupos específicos, em todas as fases do desenvolvimento humano (infância, adolescência, idade adulta e terceira idade); realizar consultas e procedimentos de enfermagem, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão: solicitar exames complementares, prescrever medicamentos e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar, avaliar e supervisionar conforme normativas do Coren as ações desenvolvidas pelos Técnicos em Enfermagem; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe, no âmbito das Unidades de Saúde; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de saúde, avaliando a qualidade do serviço prestado; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Serviço de Saúde; registrar corretamente, nos sistemas de informação de âmbito federal, estadual ou municipal, os dados relacionados a execução dos serviços inerentes ao cargo e/ou função; participar do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde, elaborando normas técnicas e administrativas no município e desenvolver atividades gerenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.”

III- MÉDICO - ESF:

“**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; prestar atendimento médico a pacientes nos ambulatórios, e/ou em regime de plantão, nos serviços de pronto atendimento ou em outras unidades de saúde do Município, nos aspectos curativos e preventivos em pacientes da clínica médica, abrangendo a identificação, avaliação e terapêutica, clínica ou cirúrgica, recomendados; prestar serviços no âmbito de saúde pública executando atividades clínicas epidemiológicas e laboratoriais, formulando programas e assumindo ações de promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade; realizar visitas médicas a pacientes internados da clínica médica e atendimento domiciliar quando solicitado, anotando no prontuário médico as recomendações, prescrições, informações e perspectiva de evolução do quadro clínico dos pacientes; elaborar pareceres na sua especialidade médica, solicitados por outra especialidade clínica, examinando, interpretando exames complementares realizados; emitir laudo de exames complementares solicitados a pacientes da clínica médica; comparecer às reuniões técnico-científicas ou administrativas, quando convocado, para o bom funcionamento das atividades de Saúde no Município; promover, participar de programas de educação e divulgação do autocuidado, incentivando os pacientes a conscientizarem-se da importância das ações preventivas de saúde; promover o uso racional de medicamentos; efetuar exames preventivos em escolares; participar de juntas médicas quando solicitado; cumprir as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde quanto: assinatura de livro ponto ou equivalente, uniforme, cumprimento de horário conforme concurso, disponibilidade de atendimento conforme horário a ser estabelecido pelo serviço, deslocamento até os locais de trabalho por conta própria; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias; realizar consultas e procedimentos de medicina, atividades em grupo; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente; registrar corretamente, nos sistemas de informação de âmbito federal, estadual ou municipal, os dados relacionados a execução dos serviços inerentes ao cargo e/ou função; administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de medicina; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, manutenção da saúde, urgência/emergência e ações de vigilância em saúde) aos indivíduos e famílias do município,

quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), individual e coletiva, a indivíduos e a grupos específicos, em todas as fases do desenvolvimento humano (infância, adolescência, idade adulta e terceira idade); Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela secretaria de saúde municipal, assim como as três esferas de poderes do SUS, observadas as disposições legais da profissão, bem como realizar consulta domiciliar, solicitar exames e prescrever medicamentos; realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências, segundo fluxos e protocolos estabelecidos; garantir a continuidade da atenção ao usuário em intercorrência, até que o mesmo seja encaminhado para unidade de internação, através do atendimento pré-hospitalar, caso esteja em visita domiciliar nesse momento; realizar paracentese, retirada de fecaloma em usuários acompanhados pelo serviço; Avaliar as características de normalidade do estoma, o efluente e a pele; reforçar e/ou orientar a prevenção de dermatite periestoma, ou ainda tratar as afecções cutâneas instaladas; realizar atendimento paliativo com foco no controle de sintomas; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente; participar do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde, elaborando normas técnicas e administrativas no município; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados; avaliar usuários encaminhados para o serviço mediante critérios de elegibilidade vigentes; realizar consultas clínicas e procedimentos, quando indicado ou necessário, nos diversos espaços (unidades de saúde, ocupações, abrigos e hotéis populares etc.); realizar consultas clínica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, através do SISREG, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pela coordenação do cuidado, acompanhando o plano terapêutico do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente da equipe; participar do gerenciamento dos insumos médicos necessários para o adequado funcionamento do trabalho da equipe; visitar pacientes na rua; avaliar as atividades cotidianas com foco na melhoria dos atendimentos; acompanhar as linhas de cuidado de doenças crônicas e agudas, transmissíveis e não transmissíveis, bem como a atenção a todos os ciclos de vida, incluídos os atendimentos a hipertensão, diabetes, pré-natal, tuberculose, hanseníase e outros; acompanhar as solicitações de especialidades via SISREG; atuar na regulação para referência no SISREG de solicitações de procedimentos e consultas especializadas; contribuir para a construção de um projeto terapêutico singular do usuário; realizar as demais atribuições específicas do médico, conforme legislação vigente.”

IV- TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF:

“**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível médio envolvendo a execução de serviços de enfermagem relativos a observação, cuidado e aplicação de tratamento, bem como a participação de programas voltados para a saúde; participar do planejamento e organização dos serviços de enfermagem, entre outras atividades inerentes ao cargo e/ou função; atuar em serviços de imunização quando capacitado; participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde, conforme planejamento da equipe; registrar corretamente, nos sistemas de informação de âmbito federal, estadual ou municipal, os dados relacionados a execução dos serviços inerentes ao cargo e/ou função; participar do gerenciamento dos insumos necessários; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; realizar atividades de gestão quando designado.”

Art.2º Insere na Lei nº 14/1999, “CARGOS DO ANEXO I”, as seguintes modificações, referentes aos cargos de Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Médico Geriatra, mantendo-se inalterados os demais:

I- As atribuições do cargo de fonoaudiólogo, previsto no Anexo I da LC 14/1999, passam a constar com a seguinte redação: “**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior, de natureza técnico-profissional, relativas a prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem, como no aperfeiçoamento dos padrões da fala, deglutição e sucção e voz; prestando atendimento aos indivíduos com distúrbios de comunicação e disfagias, prevenindo, avaliando, diagnosticando e reabilitando alterações na audição, voz, linguagem oral e escrita e motricidade oral; avaliar as deficiências do paciente, realizando exames e avaliações fonéticas, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias para estabelecer o plano de tratamento; orientar o paciente com problemas de linguagem escrita, oral ou comunicação alternativa, disfagias, audição, bem como na adaptação de aparelhos auditivos, visando a sua reabilitação; atuar em equipes multifuncionais, no desenvolvimento de projetos terapêuticos e ações preventivas em unidades de saúde; realizar ações individuais e coletivas na assistência, vigilância e educação em saúde, facilitando o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo do tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde; atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectados nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado para possibilitar a reeducação e a reabilitação dos mesmos; orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos de assuntos de fonoaudiologia a fim de possibilitar subsídios à mesma; desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador, orientar sobre os riscos de deterioração auditiva em ambientes de trabalho; controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores do município, principalmente dos que trabalham em locais onde se verifica ruído de alta intensidade; participar e orientar as atividades a serem desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas a sua área de atuação; manter atualizado os registros de casos estudados; responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais necessários à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins de acordo com o regulamento da profissão; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado;

atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.

II- As atribuições do cargo de psicólogo, previsto no Anexo I da LC 14/1999, passam a constar com a seguinte redação:

“**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior, de execução qualificada que envolve as ações de acompanhamento dos fenômenos psíquicos e de comportamento, através técnicas específicas; realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos de acordo com as atribuições do serviço no qual estiver inserido; desenvolver trabalho psicoterápico, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da comunidade ou público-alvo do serviço; articular-se com profissionais do Serviço Social, Educação, e demais setores, para elaboração e execução de programa de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; atender aos pacientes da rede municipal de saúde em psicoterapia, avaliando e empregando técnicas psicológicas adequadas para contribuir no processo de tratamento; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, que subsidiem diagnósticos e tratamentos de enfermidades psíquicas; aplicar testes psicológicos (quando atribuição do serviço ou programa); realizar trabalho de orientação de crianças, adolescentes e familiares individualmente ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; atuar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pelas equipes, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e outros encaminhamentos; criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de equipes de saúde; realizar capacitações e atividades de educação em saúde para profissionais e comunidade; colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas; atuar junto a equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais, prontos-atendimentos, CAPS e demais instituições; participar de programas de atenção primária em Centros e Unidades de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; quando da **área da Psicologia Educacional:** atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação da aprendizagem e novos métodos de ensino; colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis; desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente; elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola; participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados; diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional atuar com visão integral do sujeito nos casos em que houver dificuldade relacionada às aquisições escolares; prestar orientações aos profissionais da educação sobre as diversas problemáticas cotidianas no âmbito escolar que envolvam os aspectos psicológicos da criança/adolescente; quando da área da **Psicologia do Trabalho:** exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; participar, assessorar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação pessoal, objetivando subsidiar as decisões, tais como: promoções, movimentação de pessoal, planos de carreira, remuneração, programas de treinamento e desenvolvimento, etc; participar e assessorar estudos, programas e projetos relativos a organização do trabalho e definição de papéis ocupacionais: produtividade, remuneração, incentivo, rotatividade, absenteísmo e evasão em relação a integração psicossocial dos indivíduos e grupos de trabalho; contribuir com o processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e (re)integração funcional; realizar atividades interdisciplinares e intersetoriais a partir da Psicologia enquanto área do conhecimento/ciência; em **qualquer das áreas** mencionadas: executar outras tarefas inerentes à profissão, quando apto para isso; Gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; Realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.

III- As atribuições do médico geriatra passam a constar com a seguinte redação:

“ATRIBUIÇÕES: Atividade de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada envolvendo serviços de: consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento da área específica do conhecimento em que detém especialidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, realizar, analisar e interpretar resultados de exames da área específica e analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; atender consultas para diagnóstico e tratamento de doenças dos idosos; acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; fazer diagnósticos e executar processos de terapêutica em pacientes, fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus processos e forma de tratamento adotado; participar do planejamento e execução de atividades de programas específicos e de reuniões da equipe de trabalho; contribuir para a análise e avaliação do trabalho, em equipe multiprofissional; apoiar estágios nas áreas específicas quando realizado convênio com universidade; participar de grupos de estudos visando o aprimoramento da equipe; promover e participar de ações educativas de programas voltados para a saúde pública; preencher os boletins de morbidade diária, em todos os campos, carimbar e assinar e preencher o condensado mensal; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros médicos e preencher o formulário de contrarreferência; fazer registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença, no prontuário; solicitar e analisar exames complementares e diagnósticos, anotando resultado no prontuário; realizar orientações individuais aos usuários e familiares; estabelecer relacionamento confiável com os usuários, possibilitando a interação terapêutica; fazer visitas domiciliares, se necessário; efetuar exames preventivos em escolares; participar de juntas médicas quando solicitado; seguir as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde quanto: assinatura de livro ponto ou equivalente, uniforme, cumprimento de horário conforme concurso, disponibilidade de atendimento conforme horário a ser estabelecido pelo serviço, deslocamento até os locais de trabalho por conta própria; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.”

IV- O cargo de fisioterapeuta passa a contar com 16 vagas, passando a constar as seguintes atribuições:

“ATRIBUIÇÕES: supervisão de métodos e técnicas fisioterapêuticas, que visem saúde dos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; avaliação, reavaliação e determinação das condições de alta do paciente; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados para elaboração de boletins estatísticos, planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia, bem como assessorar autoridades em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade, realizar atendimento domiciliar quando solicitado; seguir as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde quanto: assinatura de livro ponto ou equivalente, uniforme, cumprimento de horário conforme concurso, disponibilidade de atendimento conforme horário a ser estabelecido pelo serviço, deslocamento até os locais de trabalho por conta própria; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados e preencher o formulário de contrarreferência, preencher os boletins de morbidade diária, em todos os campos, carimbar e assinar e preencher o condensado mensal; promover e participar de ações educativas de programas voltados para a saúde pública; participar do planejamento e execução de atividades de programas específicos e de reuniões da equipe de trabalho; contribuir para a análise e avaliação do trabalho, em equipe multiprofissional, apoiar estágios nas áreas específicas quando realizado convênio com universidade, participar de grupos de estudos visando o aprimoramento da equipe; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus processos e forma de tratamento adotado, realizar orientações individuais e coletivas aos usuários e familiares; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; executar outras tarefas afins; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias; registrar corretamente, nos sistemas de informação de âmbito federal, estadual ou municipal, os dados relacionados a execução dos serviços inerentes ao cargo e/ou função; participar do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde, elaborando normas técnicas e administrativas no município e desenvolver atividades gerenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.”

V- O cargo de farmacêutico passa a contar com 28 vagas, passando a constar as seguintes atribuições:

“ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de natureza especializada, que consiste em realizar atenção à saúde (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento, reabilitação, manutenção da saúde, urgência/emergência e ações de vigilância em saúde) aos indivíduos e famílias do município, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc), individual e coletiva, a indivíduos e a grupos específicos, em todas as fases do desenvolvimento humano (infância, adolescência, idade adulta e terceira idade); Realizar consultas farmacêuticas e encaminhar os usuários a outros serviços, quando necessário e respeitando os fluxos e protocolos vigentes; Planejar, gerenciar, avaliar e supervisionar as ações desenvolvidas pelos Auxiliares em Farmácia em conjunto com os outros membros da equipe no âmbito das farmácias; planejar, gerenciar e

avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de saúde, avaliando a qualidade do serviço prestado; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente; Participar dos processos de valorização, formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência farmacêutica; Participar na formulação de políticas públicas e planejamento das ações, em consonância com a política de saúde de sua esfera de atuação e com o controle social; Participar da elaboração do plano de saúde e demais instrumentos de gestão em sua esfera de atuação; Utilizar ferramentas de controle, monitoramento e avaliação que possibilitem o acompanhamento do plano de saúde e subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação; Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia visando a eficácia, segurança e o uso racional de medicamentos, contribuindo para alcance das metas terapêuticas; Analisar as prescrições de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros profissionais; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica; Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia; Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais, como instrumento para individualização da farmacoterapia; Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica; prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente; pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado; avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas. Realizar o registro de todas as ações realizadas no prontuário do paciente; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional; avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção; Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes; Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde; Participar do processo de seleção de medicamentos; Elaborar a programação da aquisição de medicamentos em sua esfera de gestão; Assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde e das demais etapas do processo; Avaliar de forma permanente as condições existentes para o armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente; Participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente; Promover a inserção da assistência farmacêutica nas redes de atenção à saúde (RAS) e dos serviços farmacêuticos; Supervisionar, efetivamente, as atividades operacionais e regulatórias, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e legais pertinentes; Fiscalizar os contratos, monitorar e garantir o abastecimento adequado de insumos e medicamentos; Consolidar e avaliar os indicadores da assistência farmacêutica; Participar do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde; Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de farmácia e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Serviço de Saúde; registrar corretamente, nos sistemas de informação de âmbito federal, estadual ou municipal, os dados relacionados a execução dos serviços inerentes ao cargo e/ou função; Elaborar normas técnicas e administrativas no município; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; Realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; Participar do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde, elaborando normas técnicas e administrativas no município e desenvolver atividades gerenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.”

Art.3º O cargo de Fiscal em Vigilância Sanitária de nível médio deverá apresentar habilitação de motorista na categoria B, passando a constar tal exigência como sendo item “4” no tópico “RECRUTAMENTO”, constante na Lei Complementar nº 14/1999.

Art.4º O cargo de Fiscal em Vigilância Sanitária de nível superior deverá apresentar habilitação de motorista na categoria B, passando a constar tal exigência como sendo item “4” no tópico “RECRUTAMENTO”, constante na Lei Complementar nº14/1999.

Art.5º Modifica-se a redação dos itens referentes às atribuições dos seguintes cargos:

I- Higienizador:

“**ATRIBUIÇÕES:** Atividade de média complexidade para execução, nas Unidades/Serviços de Saúde, de serviços de limpeza de pisos, paredes, tetos, portas, ralos, janelas, mobiliários, utensílios, equipamentos, em todos os ambientes, inclusive áreas de circulação interna e externa, sanitários, troca de roupas de cama, mesa e banho, recolhimento de resíduos conforme os procedimentos-padrão estabelecidos para estas atividades, utilizando produtos, equipamentos e materiais de acordo com as normas dos fabricantes, zelando pela conservação, notificando o mau funcionamento, extravios, defeitos, baixa qualidade, utilizando racionalmente recursos como água e energia, evitando desperdícios e colaborando com programas internos de preservação ambiental e responsabilidade social, preparar e servir café e assemelhados, participar de reuniões de equipe sempre que solicitado, respeitar colegas de trabalho, pacientes, visitantes, outros, adotar postura profissional compatível com as regras institucionais para a execução de suas atividades; bem

como, manter discricção e sigilo profissional; utilizar continuamente os EPIs adequados; utilizar vestuário apropriado; manter os cabelos penteados e presos; as unhas curtas, limpas sem esmalte ou unhas postiças; não utilizar adornos; utilizar sempre calçados fechados, impermeáveis e com sola antiderrapante.”

II- Médico Ginecologista/obstetra:

“**ATRIBUIÇÕES:** Atividade de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada envolvendo serviços de: consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento da área específica do conhecimento que detém especialidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, realizar, analisar e interpretar resultados de exames da área específica e analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; examinar a paciente fazendo inspeção, palpção e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos; realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica; executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica; fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes; executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas; participar da equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital; colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial; fazer diagnósticos e executar processos de terapêutica em pacientes; preparar registros dos exames relativos aos doentes para fins de diagnóstico e discussão; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus processos e forma de tratamento adotado; participar do planejamento e execução de atividades de programas específicos e de reuniões da equipe de trabalho; contribuir para a análise e avaliação do trabalho, em equipe multiprofissional; apoiar estágios nas áreas específicas quando realizado convênio com universidade; participar de grupos de estudos visando o aprimoramento da equipe; promover e participar de ações educativas de programas voltados para a saúde pública; preencher os boletins de morbidade diária, em todos os campos, carimbar e assinar e preencher o condensado mensal; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros médicos e preencher o formulário de contrarreferência; fazer registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença, no prontuário; solicitar e analisar exames complementares e diagnósticos, anotando resultado no prontuário; realizar orientações individuais aos usuários e familiares; estabelecer relacionamento confiável com os usuários, possibilitando a interação terapêutica; fazer visitas domiciliares, se necessário; efetuar exames preventivos em escolares; participar de juntas médicas quando solicitado; seguir as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde quanto: assinatura de livro ponto ou equivalente, uniforme, cumprimento de horário conforme concurso, disponibilidade de atendimento conforme horário a ser estabelecido pelo serviço, deslocamento até os locais de trabalho por conta própria; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.

III- Nutricionista:

“**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior, de natureza especializada e de grande complexidade relativas à alimentação e nutrição, que variam de acordo com o setor/secretaria/autarquia/diretoria municipal em que atuam; promover a implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN); coordenar a equipe técnica de alimentação e nutrição; elaborar e concretizar processos, procedimentos e fluxos de gestão; promover a qualificação dos trabalhadores de saúde, em consonância com as necessidades de saúde, alimentação e nutrição da população; interagir com os fóruns deliberativos e consultivos de controle social (conselhos e conferências); coordenar a vigilância alimentar e nutricional (VAN); realizar avaliação antropométrica; avaliar diagnóstico nutricional de indivíduos e coletividades; monitorar e analisar os indicadores nutricionais; elaboração de informes técnico-científicos; prestar assistência dietoterápica; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; realizar educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos; administrar unidades de alimentação e nutrição (UAN); planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; apoiar a pesquisa, inovação e tecnologia no campo da alimentação e nutrição em saúde coletiva; atuar de acordo com a legislação e diretrizes das políticas públicas vigentes; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.”

IV- Técnico em Enfermagem:



“ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio envolvendo a execução de serviços de enfermagem relativos a observação, cuidado e aplicação de tratamento, bem como a participação de programas voltados para a saúde; participar do planejamento e organização dos serviços de enfermagem, entre outras atividades inerentes ao cargo e/ou função; atuar em serviços de imunização quando capacitado; participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde, conforme planejamento da equipe; registrar corretamente, nos sistemas de informação de âmbito federal, estadual ou municipal, os dados relacionados a execução dos serviços inerentes ao cargo e/ou função; participar do gerenciamento dos insumos necessários; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; realizar atividades de gestão quando designado.

Art.6º São criados os seguintes cargos, a serem inseridos nos anexos da Lei Complementar nº 14/1999, no quadro de cargos do grupo C, “correlação do quadro de cargos de provimento efetivo”:

Auxiliar em Farmácia	15	2,67
----------------------	----	------

Parágrafo único O cargo de auxiliar em farmácia possui as seguintes características:

“CARGO:AUXILIAR EM FARMÁCIA

NÍVEL: IV

SERVIÇO: Auxiliar em Farmácia

GRUPO: Cargo Efetivo

Nº de VAGAS: 15

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, de complexidade mediana, as quais consistem em: Recepcionar e acolher os usuários de forma educada e esclarecedora; Desempenhar as atividades sob supervisão direta e em apoio ao farmacêutico; Auxiliar nas atividades técnico-gerenciais desenvolvidas pelo farmacêutico, em quaisquer áreas de atuação, de forma a colaborar com o bom funcionamento do serviço, com a manutenção da farmácia mantendo-a em perfeitas condições de higiene e organização; Cumprir o disposto nas Normas, Procedimentos, Regulamentos e Legislações vigentes estabelecidas em âmbito Municipal, Estadual e Federal; Auxiliar em todas as atividades que lhe forem atribuídas pelo farmacêutico, dentre elas a escrituração e lançamento informático de dados de produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e consumo de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Participar de ações e/ou programas sobre educação continuada.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 horas semanais
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.
- b) Requisitos:

- 1 - Ensino Médio completo.
- 2- Qualificação com habilitação para o exercício da função de Auxiliar em Farmácia;
- 3 - Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: NÍVEL IV-A
- b) Progressão: Por tempo de serviço com avanço do padrão "00 ao 12".
- c) Promoção: Por merecimento, com avanço da classe "A a G".

Art. 7º São criados os seguintes cargos, a serem inseridos nos anexos da Lei Complementar nº14/1999, no quadro de cargos do grupo A, “correlação do quadro de cargos de provimento efetivo”:

Profissional de Educação Física	06	6,0
---------------------------------	----	-----

Parágrafo único O cargo de profissional de educação física possui as seguintes características:



NÍVEL: VI

SERVIÇO: Execução de Atividades Físicas relacionadas a Atenção Básica

GRUPO - A: Cargo Efetivo

Nº de VAGAS: 06

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde, com exercício em outra Secretaria, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de natureza especializada, executar atividades profissionais da área da saúde, correspondentes à sua especialidade, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão, tais como: exercer atividade de especialista em exercício físico em todos os níveis da saúde pública, primário, secundário e terciário, através da prescrição, orientação, acompanhamento, controle, avaliação, consulta, visita domiciliar, solicitação e interpretação de exames complementares, interconsultas, diagnóstico, determinação terapêutica, mensuração de respostas hemodinâmicas, ventilatórias e metabólicas, elaboração e emissão laudos, declarações, pareceres, relatórios, diretrizes, consensos e recomendações relacionadas ao exercício físico; realizar grupos de práticas corporais, educação em saúde entre outros grupos, ergonômicas, matriciamento e territorialização, considerar fatores de risco, definir indicações e contra-indicações, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver e avaliar ações, aplicar métodos e técnicas psicomotoras, utilizar práticas integrativas complementares (quando possuir qualificação para tal), determinar as condições e critérios de referência e contrarreferência, planejar, e executar intervenções a população em geral com objetivo de prevenção, recuperação e tratamento das doenças, lesões e seus agravos, promoção da saúde, melhora do funcionamento fisiológico, condicionamento e o desempenho físico corporal, esportivo, manutenção da autonomia, o autocuidado, o bem-estar, compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades físicas, autoestima e a manutenção das boas condições de vida e da saúde; exercer responsabilidade técnica, respeitando o previsto nas normas e regulamentações expedidas pelo Sistema CONFEF/CREFs, considerando os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento. Participar do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde, elaborando normas técnicas e administrativas no município desenvolver atividades gerenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município e emitir laudos e pareceres quando solicitado; gerir setor, unidade, serviço, programa ou semelhante, quando designado pelo gestor da pasta; realizar trabalho de regulação de pacientes em fila de espera e auditoria, quando habilitado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 horas semanais
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
- c) Número de VRV: 6,0

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.
- b) Requisitos:

- 1 - Portador de Diploma de Nível Superior de Bacharel em Educação Física, com registro no órgão competente;
- 2- Especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função de Educador Físico;
- 3 - Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: NÍVEL VI-A
- b) Progressão: Por tempo de serviço com avanço do padrão "00 ao 12".
- c) Promoção: Por merecimento, com avanço da classe "A a G".

Art.8º São criados os seguintes cargos, a serem inseridos nos anexos da Lei Complementar nº 14/1999, no quadro de cargos do grupo D, "correlação do quadro de cargos de provimento efetivo do magistério":

Assistente de Educação	90		5
------------------------	----	--	---

Parágrafo único O cargo de assistente de educação possui as seguintes características:

“CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

NÍVEL: VI

SERVIÇO: Serviços Administrativos Educacionais

GRUPO: Cargo Efetivo

Nº de VAGAS: 90

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação



ATRIBUIÇÕES: Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria escolar da unidade de ensino: Apontar a frequência dos funcionários, identificando-os. Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados. Assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados. Atender ao público, na área de sua competência. Auxiliar na elaboração de relatórios. Computar e classificar dados referentes à organização da escola. Comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria escolar. Comunicar à Equipe Gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, em relação à falta de documentação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor. Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas na unidade escolar. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso. Executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade de ensino. Executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria escolar, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares. Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos. Preencher certificados, vida escolar, fichas e registro de desempenho. Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção. Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações. Protocolar e processar todos os requerimentos, relativos à matrícula e transferência. Redigir e expedir toda a correspondência oficial da unidade escolar. Monitorar o preenchimento do diário online pelos professores, orientando sempre que necessário. Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores. Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura. Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor. Secretariar os trabalhos da Direção. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 horas semanais
- b) Número de VRV: 5,0
- c) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.
- b) Requisitos:

- 1-Portador de Diploma de Nível Superior Licenciatura, com registro no órgão competente.
- 2 - Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- a) Acesso: NÍVEL VI-A
- b) Progressão: Por tempo de serviço com avanço do padrão "00 ao 12".
- c) Promoção: Por merecimento, com avanço da classe "A a G".

Art.9º O inciso II do art. 116 da LC 12/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - casamento, até 09 (nove) dias consecutivos, contados da data do registro do casamento civil no respectivo Ofício de Registro;”

Art.10 O §8º do art. 96 da LC 12/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§8º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, desde que assim requerido pelo servidor, e no interesse da Administração Pública, sendo um dos períodos de, no mínimo, 14 dias, e os demais não inferiores a 5.”

Art.11. O §2º do art. 82 da Lei Complementar nº 12/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Caso o servidor não pretenda receber a antecipação, deverá comunicar, por escrito, à Gerência de Recursos Humanos, até o dia 15 de junho de cada ano.”

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PLC-EXE 29/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 479, de 27 de julho de 2022.

Cria uma vaga de engenheiro civil, incluindo-a no ANEXO I, Cargos do Grupo A, Correlação do Quadro de Cargos em Provimento Efetivo, da Lei Complementar 014/1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica criada uma vaga de engenheiro civil no ANEXO I, Cargos do Grupo A, Correlação do Quadro de Cargos em Provimento Efetivo, número de ordem 09, da Lei Complementar 014, de 20 de dezembro de 1999, com carga horária de 40 horas e vencimento igual à 15 VRV.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PLC-EXE 35/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.169, de 27 de julho de 2022.

Denomina Rua Lauro Zanelato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Lauro Zanelato, a atual Rua SD-1961-166, localizada no Bairro São Defende, a qual tem seu início na Rua Jasmim dos Poetas, prosseguindo no sentido oeste, por aproximadamente 255 metros, até o limite do imóvel lançado atualmente sob a inscrição imobiliária nº 1.166.52.0100.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 64/2022 – José Paulo Ferrarezi

LEI Nº 8.170, de 27 de julho de 2022.

Autoriza o parcelamento e concede redução dos valores de juros e multa, incidentes sobre os débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou notificados de ofício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Conceder-se-á redução nos valores dos juros e das multas incidentes sobre os débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou notificados de ofício, **desde que requerida até 30 de novembro de 2022**, nos seguintes termos:

I-80% (oitenta por cento) quando pagos em até 4 (quatro) parcelas, desde que a quitação integral do débito ocorra até 30 de novembro de 2022;

II-50% (cinquenta por cento) quando pagos em até 12 (doze) parcelas.

§1º Na hipótese de pagamento parcelado, será firmado termo próprio de confissão da dívida, estabelecendo-se os prazos e condições.

§2º A dívida objeto do parcelamento será consolidada, tomando-se como base a soma do valor do principal, acrescido da correção monetária, dos juros e da multa, observando-se as reduções previstas nos incisos I e II deste artigo.

§3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado, nos termos do §2º deste artigo, pelo número de parcelas concedidas, não podendo ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art.2º Esta Lei aplica-se aos débitos já parcelados anteriormente.

Art.3º Nos casos de débitos já notificados e não inscritos em dívida ativa, a opção pelo parcelamento implica na renúncia ao direito de impugnação administrativa do lançamento.

Parágrafo Único Nos casos dos débitos impugnados, ainda não definitivamente julgados, a opção pelo parcelamento implicará na extinção do processo administrativo contencioso e na renúncia ao direito de interposição de novos recursos relativos ao mesmo débito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 63/2022 – Clesio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1264/22, de 25 de julho de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #833-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **AÇOCRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, medindo 104,10m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 1.824,10m² (um mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados), situada no Bairro Cidade Mineira Nova, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 30.803, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Servidão, medindo 104,10m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	17,35 metros confrontando com Fardo Embalagens Ltda. EPP (matrícula nº 104.349);
SUL	17,35 metros confrontando com Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda - matrícula nº 30.803 (área remanescente);
LESTE	6,00 metros confrontando com Servidão;
OESTE	6,00 metros confrontando com Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda (matrícula nº 30.804).

II - **área remanescente**, medindo 1.720,00m², com as seguintes confrontações:



NORTE	17,35 metros confrontando com Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda. - matrícula nº 30.803 (Área Objeto de Desapropriação para Incorporação a Servidão);
SUL	17,35 metros confrontando com Avenida Rio Maina;
LESTE	99,12 metros confrontando com Alfa Administração de Bens Ltda (matrícula nº 69.969);
OESTE	99,08 metros confrontando com Açocril Indústria e Comércio de Peças Ltda (matrícula nº 30.804).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1265/22, de 25 de julho de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Deonisia Comin Milioli e outros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #705-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **DEONISIA COMIN MILIOLI E OUTROS**, medindo 140,88m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 70.000,00m² (setenta mil metros quadrados), situada no Bairro Ana Maria, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 69.391, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Linha Três Ribeirões, medindo 140,88m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	129,95 metros confrontando com Rua Linha Três Ribeirões;
SUL	129,95 metros em 2 segmentos, sendo eles: 71,38 metros e 58,57 metros confrontando com Deonisia Comin Milioli e outros – área remanescente (matrícula nº 69.391 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC);
LESTE	1,37 metros confrontando com Município de Criciúma – REURB Vida Nova (matrícula nº 43.848, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC);
OESTE	1,29 metros confrontando com Rua Linha Três Ribeirões.

II - **área remanescente**, medindo 69.859,12m², com as seguintes confrontações:

NORTE	129,95 metros em 2 segmentos, sendo eles: 71,38 metros e 58,57 metros confrontando com Deonisia Comin Milioli e outros – área a ser desapropriada (matrícula nº 69.391, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC).
SUL	26,04 metros confrontando com Criciúma Construções Ltda – Lote 05 da Quadra 09 do Loteamento Residencial Girassóis (matrícula nº 90.357, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 15,00 metros confrontando com Rua Ismael Maria; 24,00 metros confrontando com Criciúma Construções Ltda – Lote 09 da Quadra 10, do Loteamento Residencial Girassóis (matrícula nº 90.366, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 24,00 metros confrontando com Fabiana Cardoso dos Santos – Lote 10 da Quadra 10, do Loteamento Residencial Girassóis (matrícula nº 90.367, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 15,00 metros confrontando com Rua Mauro Augusto Pinto; 24,00 metros confrontando com Robson da Silva Milanez – Lote 05 da Quadra 11, do Loteamento Residencial Girassóis (matrícula nº 90.372, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC).
LESTE	541,26 metros em 34 segmentos, sendo eles: 31,96 metros, 27,25 metros, 7,03 metros, 22,62 metros, 11,22 metros, 10,02 metros, 22,74 metros, 15,37 metros, 16,05 metros, 14,66 metros, 14,05 metros, 14,88 metros, 16,47 metros,

	14,90 metros, 14,89 metros, 15,23 metros, 19,51 metros, 15,92 metros, 9,60 metros, 17,17 metros, 16,63 metros, 14,80 metros, 12,24 metros, 17,02 metros, 15,05 metros, 13,58 metros, 20,25 metros, 16,89 metros, 15,45 metros, 16,35 metros, 14,60 metros, 15,72 metros, 11,18 metros, e 9,96 metros confrontando com Município de Criciúma – REURB Vida Nova (matrícula nº 43.848, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC);
OESTE	3,42 metros confrontando com Rua Linha Três Ribeirões; 19,00 metros confrontando com Jhonatan Bongioiolo Francisco – Lote 01 da Quadra 01, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.741, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,01 metros confrontando com JDL Administradora de Bens Ltda – Lote 02 da Quadra 01, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.742, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,01 metros confrontando com Universo Log Transportadora Ltda ME – Lote 03 da Quadra 01, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.743, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,01 metros confrontando com Catarina Construções LTDA – Lote 04 da Quadra 01, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.744, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,01 metros confrontando com Juliano Denez da Silva – Lote 05 da Quadra 01, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.745, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,01 metros confrontando com Maria Julia Viana de Andrade – Lote 06 da Quadra 01, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.746, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,01 metros confrontando com José Luis Cabral – Lote 07 da Quadra 01, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.747, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,01 metros confrontando com Valdenora Viana de Andrade – Lote 08 da Quadra 01, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.748, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 19,00 metros confrontando com Catarina Construções Ltda – Lote 09 da Quadra 01, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.749, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 15,00 metros confrontando com Rua SD 1661 – 084; 18,99 metros confrontando com Catarina Constuções Ltda – Lote 01 da Quadra 03, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.759, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,00 metros confrontando com Josias Marcos da Silva – Lote 02 da Quadra 03, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.760, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,00 metros confrontando com Aucemir Mendes – Lote 03 da Quadra 03, do Loteamento 2001 (matrícula nº 66.614, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,00 metros confrontando com Julio Cesar Warmling Savi – Lote 04, da Quadra 03, do Loteamento 2001 (matrícula nº 66.615, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,00 metros confrontando com Bruno Bristot Loli – Lote 05 da Quadra 03, do Loteamento 2001 (matrícula nº 66.616, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,00 metros confrontando com Edson Correa Garcia – Lote 06 da Quadra 03, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.761, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 17,00 metros confrontando com Antoninho Borges Américo – Lote 07 da Quadra 03, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.762, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 18,99 metros confrontando com Maria da Gloria Ferreira – Lote 08 da Quadra 03, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.763, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC); 220,00 metros confrontando com Rua Rosa Branca; 5,75 metros confrontando com Antonio Jair da Rosa – Lote 01 da Quadra 06, do Loteamento 2001 (matrícula nº 67.772, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC);

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1266/22, de 25 de julho de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Valdinei Bonfante.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1260-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **VALDONEI BONFANTE**, medindo 200,99m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 3.869,00m² (três mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados), situada no Bairro Vila Floresta I, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 17.559, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Angelita Scotti, medindo 200,99m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	3,71 metros com a Rua Angelina Scotti (lado ímpar);
SUL	3,69 metros com a Rua 738 (lado ímpar);
LESTE	53,00 metros com a Rua Angelina Scotti (lado ímpar);
OESTE	52,98 metros com Valdinei Bonfante (área remanescente da matrícula nº 17.559).

II – **área remanescente**, medindo 3.668,01m², com as seguintes confrontações:

NORTE	69,29 metros com terras de Valmir Moreira e outros (matrícula nº 103.353);
SUL	69,31 metros com a Rua 738 (lado ímpar);
LESTE	52,98 metros com área a ser desapropriada para a Rua Angelina Scotti;
OESTE	53,00 metros com Rua João Felipe Colombo (lado par).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1268/22, 25 de julho de 2022.

Retifica o Decreto SG/nº 1540/21, que declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Jose Rogerio Peressoni Castro e Lurdete Spricigo Castro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #122-21-CRI-AAD em conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

Considerando a solicitação através do sistema APROVA,

DECRETA:

Art.1º Retifica o Decreto SG/nº 1540/21, que declara de utilidade pública área de terra de propriedade de **JOSE ROGERIO PERESSONI CASTRO E LURDETE SPRICIGO CASTRO**, transcrição nº 27.429, em seu inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – **área desapropriada**,
(...)

Art.2º As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 1540/21 permanecem inalterados.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 25 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1273/22, de 26 de julho de 2022.

Altera composição dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – Bienio 2021-2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.768, de 19 de abril de 2005 e do Decreto SG/nº 296/10 de 6 de maio de 2010, que aprova o Regimento Interno, resolve

ALTERAR

a composição do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD composto pelo Decreto SG/nº 256/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – ÁREA GOVERNAMENTAL**a) Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Grasiela Deboita Gregório

Suplente: Sinara Uggioni Madeira

Criciúma, 26 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/erm.

DECRETO SG/nº 1274/22, de 26 de julho de 2022.

Altera-se a alínea “e” do inciso IX o Decreto SG/nº 1728/21 de 23 de dezembro de 2021 que nomeou membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2021-2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.541 de 16 de 12 de dezembro de 2014, Decreto SA/nº 711/15 de 15 de abril de 2015 e art. 112 e 113, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990 e de acordo com o Edital de Homologação de Entidades Eleitas nº 005/2021,

DECRETA:

Art.1º Altera-se o titular contido na alínea “e” do inciso IX do Decreto SG/nº 1728/21, de 23 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

IX- PROFISSIONAIS DE SAUDE

[...]

e)COOPERCEDUP - Cooperativa de Centro de Educação Profissional Abílio Paulo:

Titular – Peterson Teodoro Padilha;

[...]

Art.2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Criciúma, 26 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1279/22, de 27 de julho de 2022.

Prorroga prazo que determina Instauração de Sindicância Administrativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 166, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28 de julho de 2022, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 642467/2022 instaurado pelo Decreto Decreto SG nº 1085/2022 referente à apuração de suposta responsabilidade quanto averiguação de conduta, a fim de apurar as denúncias do servidor R.H.R, matrícula nº 57.452.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm.

DECRETO SG/nº 1280/22, de 28 de julho de 2022.

Nomeia Marcia Leonis Joaquim Rodrigues, no cargo de Conselheira Tutelar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a necessidade de substituição da conselheira tutelar Sílvia Albino Custodio, em Licença para tratamento de Saúde, resolve:

NOMEAR,

MARCIA LEONIS JOAQUIM RODRIGUES, CPF nº 436.649.899-53, matrícula nº 66.156, para exercer a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **28/07/2022** até **05/08/2022**, com carga horária de 40 horas semanais, conforme dispõe o art. 8º, o art. 64, II, e o art. 68, todos da Lei Municipal nº 7.426 de 11/04/2019.

Criciúma, 28 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 021/2021 - SAÚDE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 021/2021 - Saúde**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 008/2022 de 03/01/2022, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Gerência de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para entregar a relação de documentos prevista no Anexo X do referido Edital. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal. **O candidato terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.

ENFERMEIRO (ESF)

1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
229613	PATRICIA MACHADO PARAHYBA	9

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)



1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
231611	JOANA DAGOSTIN GOMES	54

MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU)

1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
230238	ALESSANDRE LAURINDO	25

Criciúma, 28 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

DAM/jrm

Editais de Débitos Fiscais

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 1979 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: DANIEL NUNES DE SOUZA ME

CNPJ: **22.352.753/0001-07**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **507/2022**

Valor do Documento: **R\$ 470,23**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 25 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1980 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: DIOGO R. BORGES REPRESENTAÇÕES ME

CNPJ: **26.137.926/0001-17**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **542/2022**

Valor do Documento: **R\$ 815,06**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 25 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 093/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o artigo 20, incisos I e XII da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório do(a) servidor(a) **Amilton da Silva**, matrícula nº **57.190**, a partir de 12/07/2022 a 29/07/2022, conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contaram para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão
Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 094/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina artigo 20, da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório da servidora **Andreia Frederico Pavanate**, matrícula **57.029**, a partir de **17/07/2022 a 12/04/2023**. Conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contarão para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão
Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 095/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina artigo 20, da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório da servidora **Geisebel Custódio Vieira**, matrícula **57.192**, a partir de **05/06/2022 a 05/07/2022**. Conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contarão para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão
Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 096/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o artigo 20, incisos I e XII da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório do(a) servidor(a) **Guilherme Klockner Teixeira de Freitas**, matrícula nº **57.198**, a partir de **19/07/2022** a **27/07/2022**, conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contaram para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão
Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 097/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o artigo 20, incisos I e XII da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório do(a) servidor(a) **Marcio Medeiros Salles**, matrícula nº **57.197**, a partir de **17/07/2022** a **22/07/2022**, conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contaram para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão
Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 098/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina artigo 20, da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório da servidora **Maria Aparecida Delfino Santos**, matrícula **57.199**, a partir de **22/07/2022 a 02/09/2022**. Conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contarão para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO N° 099/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/n° 1269/20 e SG/n° 945/21, em conformidade com o que determina artigo 20, da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório da servidora **Scheila Leandro da Silva da Avila**, matrícula **57.191**, a partir de **15/07/2022 a 18/10/2022**. Conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contarão para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO N° 100/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/n° 1269/20 e SG/n° 945/21, em conformidade com o que determina artigo 20, da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório da servidora **Vanusa Gonçalves**, matrícula **57.189**, a partir de **01/07/2022 a 08/07/2022**. Conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contarão para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO N° 101/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/n° 1269/20 e SG/n° 945/21, em conformidade com o que determina artigo 20, da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:



Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório da servidora **Mariane Antunes Colombo Carpes**, matrícula **57.194**, a partir de **05/07/2022 a 05/11/2022**. Conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contarão para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão
Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 102/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o artigo 20, incisos I e XII da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório do(a) servidor(a) **Rodrigo dos Santos da Silva**, matrícula nº **57.196**, a partir de **17/07/2022 a 28/08/2022**, conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contaram para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão
Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 103/2022

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o artigo 20, incisos I e XII da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório do(a) servidor(a) **Versalino Tomé**, matrícula nº **57.200**, a partir de **29/07/2022 a 20/10/2022**, conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contaram para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning- Membro da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão
Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Resoluções

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

RESOLUÇÃO CMDI Nº 20/2022

Aprova o projeto “Substituição de parte das fiações elétrica do Asilo São Vicente de Paulo” do Asilo São Vicente de Paulo.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2022, ATA nº 60/2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Substituição de parte das fiações elétrica do Asilo São Vicente de Paulo” do Asilo São Vicente de Paulo no valor total de R\$ 10.637,78 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais com setenta e oito centavos) para captação de recursos, por meio do Fundo Municipal dos Idosos – FMI / Asilo São Vicente. Conta: 20.372-6, Agência: 3226-3, Banco do Brasil, CNPJ FMI nº 20.744.798/0001-93.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 21/2022

Aprova o projeto “Custeio Emergencial” do Asilo São Vicente de Paulo”.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2022, ATA nº 60/2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Custeio Emergencial” do Asilo São Vicente de Paulo no valor total de R\$ 68.026,60 (sessenta e oito mil, vinte e seis reais com sessenta centavos) para captação de recursos, por meio do Fundo Municipal dos Idosos – FMI / Asilo São Vicente. Conta: 20.372-6, Agência: 3226-3, Banco do Brasil, CNPJ FMI nº 20.744.798/0001-93.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 22/2022

Aprova apostilamento do projeto “Substituição do Equipamento Tomografia Computadorizada” da Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2022, ATA nº 60/2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o apostilamento do projeto “Substituição do Equipamento Tomografia Computadorizada” da Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, readequando para adquirir equipamentos e acessórios para o Tomógrafo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 023/2022

Aprova a inscrição da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.450 de 21 de setembro de 2009, Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e seu regimento interno, assim.

RESOLVE :

Art. 1º – Aprovar a inscrição da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 024/2022

Aprova o Apostilamento do projeto “ Oficina de Musicalização para Idosos” da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.450 de 21 de setembro de 2009, Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e seu regimento interno, assim.

RESOLVE :

Art. 1º – Aprovar o apostilamento do projeto “ Oficina de Musicalização para Idosos” da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul, readequando atividades e aquisições utilizando o valor captado a maior.

Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 25/2022

Aprova o projeto “Atividades Intergeneracionais e Apresentações Culturais ” da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2022, ATA nº 60/2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Atividades Intergeneracionais e Apresentações Culturais ” da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul, no valor de R\$ 234.876,67(duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para captação de recursos, por meio do Fundo Municipal dos Idosos – FMI / Asilo São Vicente. Conta: 20.910-4, Agência: 3226-3, Banco do Brasil, CNPJ FMI nº 20.744.798/0001-93.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 26/2022

Aprova o projeto “Aquisição de Veículo para Atendimento de Idosos e suas Famílias em Domicílio” da Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma- ATAPREVCRI.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2022, ATA nº 60/2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Aquisição de Veículo para Atendimento de Idosos e suas Famílias em Domicílio” da Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma- ATAPREVCRI.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 27/2022

Aprova o projeto “Atendimento para Idosos e suas Famílias em Domicílio” da Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma- ATAPREVCRI.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2022, ATA nº 60/2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Atendimento para Idosos e suas Famílias em Domicílio” da Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma- ATAPREVCRI.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de julho de 2022.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMDI

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 167/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 643445)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessária a demolição do prédio do antigo Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, localizado na rua Professora de Souza Albano, no bairro Jardim União – Município de Criciúma-SC.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h45min do dia 15 de agosto de 2022

DATA ABERTURA DA SESSÃO: dia 15 de agosto de 2022 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 27 de julho de 2022.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)
